

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 729/89, DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1.989

Altera os valores de vencimentos correspondentes a empregos permanentes discriminados no Anexo II da Lei nº 639/87, do dia 22 de abril de 1.987.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

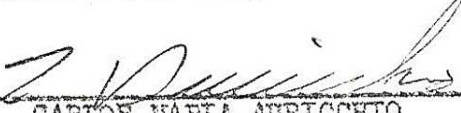
Art. 1º - Os empregos permanentes discriminados no Anexo II da Lei nº 639/87, do dia 22 de abril de 1.987, do Quadro de Pessoal régido pela C.L.T., passa a vigorar, a partir de 1º de fevereiro de 1.989, com os seguintes valores mensais:

Motorista Comprador.....	NCZ\$ 165,00
Mestre de Obras.....	NCZ\$ 165,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de Fevereiro de 1.989

  
 \_\_\_\_\_  
 CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove.

  
 \_\_\_\_\_  
 OSVALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)